



**LEI MUNICIPAL Nº 1.264/2025**

**EMENTA:** Institui o auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal de Itapissuma e dá outras providências.

**VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itapissuma, o auxílio-saúde, de natureza indenizatória, em pecúnia, na folha de pagamento, destinado aos servidores efetivos deste Poder Legislativo, desde que em efetivo exercício de suas funções.

§1º O auxílio-saúde também será concedido aos servidores comissionados da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapissuma, assim aos vereadores.

§2º Os servidores afastados por licença sem vencimentos não perceberão o auxílio-saúde.

§3º A regra do parágrafo anterior não se aplica aos casos de licença concedida para tratamento de saúde, devidamente comprovada por atestado médico oficial, num período superior a trinta dias.

**Artigo 2º.** O valor mensal do auxílio-saúde corresponderá em até 10%(dez por cento), do valor base do subsídio do vereador e salário do servidor, excluído qualquer outro benefício ou vantagem para esse cálculo, por servidor ou vereador beneficiado.

**Parágrafo único.** O auxílio-saúde não poderá sofrer qualquer desconto a título de imposto de renda, contribuição previdenciária ou de outra natureza.



**Prefeitura Municipal de Itapissuma  
Gabinete do Prefeito**

**Artigo 3º.** Não será percebido o auxílio-saúde cumulativamente com outros benefícios similares, tais como quaisquer formas de auxílio ou benefício à saúde, ainda que oriundos de cessão, requisição ou convênio.

**Artigo 4º.** O auxílio-saúde não será incorporado ao vencimento, /á remuneração, aos proventos ou à pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, não sofrendo incidência de contribuição para Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável para fins de imposto sobre a renda.

**Artigo 5º.** Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapissuma expedir os atos normativos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente quanto a:

- I- Critérios operacionais para pagamento do auxílio-saúde;
- II- Definição de responsabilidade administrativa;
- III- Procedimentos de controle e fiscalização.

**Artigo 6º.** A Câmara Municipal de Itapissuma incluirá, nas propostas orçamentárias anuais, dotação específica para custear as despesas decorrentes desta Lei.

**Parágrafo único.** O pagamento do auxílio-saúde instituído por esta Lei fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites legais de despesas com pessoal.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Artigo 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 19 de novembro de 2025.

**Valdemir Lourenço dos Santos Júnior**

Prefeito Constitucional do Município de Itapissuma/PE

CNPJ: 08.637.399/0001-28 • Rua Manoel Lourenço, 16, Centro - CEP 53.700-000 • Tel.: (81) 3548-1647.